



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N° 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



LEI N° 795, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" e autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as ASSOCIAÇÕES DE PAIS – APPs, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica CRIADO o programa "DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA" que visa, através de celebração de convênio com as Associações de Pais e Mestres – APPs do Município de Rio Crespo, a execução de ações e a transferência de recursos financeiros para o funcionamento, manutenção e conservação de estabelecimento de ensino.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as Associações de Pais e Mestres – APPs das escolas municipais, legalmente constituídas, com o objetivo de execução de ações compartilhadas para viabilização de materiais e recursos financeiros, destinados à melhoria das condições de ensino, assistência ao aluno carente nas áreas sócias econômicas e de saúde, à manutenção dos prédios, equipamentos, instalações e serviços escolares, ao desenvolvimento de projetos comunitários e pedagógicos integrados à rede municipal de ensino.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o Poder Executivo Municipal fica autorizado à repassar recursos financeiros para as Associações de Pais – APPs mediante critérios e condições previamente estabelecidas por decreto regulamentar, baseado no número de alunos constante no quadro escolar do mês de janeiro do ano em exercício, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, observado o Fator de Ponderação por aluno/ano do Ministério da Educação e ressalvada a criação de novas unidades escolares.

§ 3º Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com a transferência dos recursos financeiros deste convênio serão incorporados ao patrimônio da escola.

Art. 2º Os recursos financeiros deste convênio serão depositados pela Prefeitura de Rio Crespo diretamente em conta corrente aberta em banco oficial por ela indicado, especificamente para este fim, em nome das Associações de Pais e Mestres – APPs de cada Escola Municipal.

Art. 3º As cláusulas que irão reger o respectivo convênio são as constantes da minuta anexa, a qual passa fazer parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da celebração dos convênios previstos nesta Lei, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



07.001.12.361.0020.2030 – 3.3.50.43.00.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

QT	Descrição	Sal. Base Unit.	Totais Salários	Adic. Noturno	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	INSS	FGTS	GRRF	PIS	Previsão Mensal	Previsão p/ 12 Meses
02	Vigia Noturno	954,00	1.908,00	477,00	159,00	159,00	53,00	730,34	220,48	110,24	27,56	3.844,62	46.135,44
04	Auxiliar de Limpeza	954,00	3.816,00		318,00	318,00	106,00	1.207,87	364,64	182,32	45,58	6.358,41	76.300,92
03	Administrativo	954,00	2.862,00		238,50	238,50	79,50	905,90	273,48	136,74	34,19	4.768,81	57.225,69
	Hora Extra		263,14		21,93	21,93	7,31	83,29	25,14	12,57	3,14	438,46	5.261,48

Honorários Contábeis	737,50											737,50	8.850,00
Material de Consumo	1.000,00											1.000,00	12.000,00
Total Geral		10.586,64	477,00	737,43	737,43	245,81	2.927,40	883,74	441,87	110,47		17.147,79	205.773,53

§ 1º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares, a transposição e o remanejamento de créditos orçamentários restritos aos valores constantes desta Lei.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior não impacta o limite previamente autorizado na Lei Orçamentária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo/RO, 26 de fevereiro de 2018.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

